



LEI Nº 7055, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre adoção de ponto de ônibus por empresas privadas.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas privadas e Organizações Não Governamentais (ONGs) que tenham interesse em promover ações de execução, reforma, manutenção em pontos de ônibus, poderão fazê-lo, mediante parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, desde que haja interesse público.

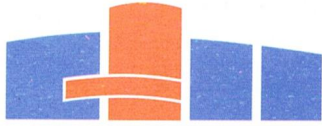
Parágrafo único - Em contrapartida, o Poder Público poderá permitir que as empresas realizem a veiculação de publicidade no ponto de ônibus e divulgação da parceria na imprensa, bem como em informes publicitários que sejam atinentes a área objeto do convênio.

Art. 2º - A escolha do adotante será fundamental, podendo observar, os seguintes critérios e a ordem abaixo:

- I - Realização de edital;
- II - Pré-cadastro das empresas interessadas;
- III - Natureza dos investimentos e serviços propostos;
- IV - Menor número de placas publicitárias;
- V - No caso de igual número de placas, o projeto com as de menos dimensão;

§ 1º - Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado na imprensa oficial.

§ 2º - Poderão ser priorizadas as empresas que mantiverem sua sede no município de Sumaré.



§ 3º - Fica vedado o cadastro de pessoas jurídicas que exerçam atividades nocivas à saúde, bem como produtos que agridam a moral e os bons costumes.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo regulamentará a forma da promoção.

Art. 4º - Encerrada a execução, reforma ou manutenção, as melhorias dela decorrente passarão integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Parágrafo único - Na hipótese de não cumprimento das ações das quais tenha se comprometido o adotante, poderá ser aplicada sanção administrativa, sem prejuízo de outras penalidades já previstas na legislação.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (dias), contados da data de sua publicação."

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 31 de março de 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 31 de março de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos